



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Resolução Conjunta AGR/AR 1, de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre o Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Goiânia conforme processo 202300029003162 e processo 23.23.000000295-0,

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador da AGR, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 194/2022-CR e a Resolução Normativa nº 001/2019-CGR, que estabelecem as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços;

Considerando os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, bem como o risco da redução da

disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometam o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente;

Considerando o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água, Sistema de Abastecimento da Cidade de Goiânia - Goiás versão 03 (2384043) e (2625082), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO;

Considerando o Relatório Conjunto nº 06/2023 AGR/AR (52317209), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando os autos do processo SEI 23.23.000000295-0 e 202300029003162.

Considerando as decisões uniformes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de outubro de 2023, e do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia 10 de outubro de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento da Região Metropolitana de Goiânia (52316617) e (2625082), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. A prestadora de serviços, Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO deverá disponibilizar, no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de Racionamento, o acesso da Gerência de Saneamento Básico da AGR e das Diretorias de Regulação e de Fiscalização e Controle da AR aos seguintes sistemas utilizados no município:

I - Supervisório do sistema de abastecimento de água do município;

II - Painel de manobra das redes de abastecimento do município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Hudson Rodrigues de Novais

Presidente

GABINETES DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGR e DA PRESIDÊNCIA DA AR em GOIÂNIA - GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/10/2023, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52692503** e o código CRC **102E5441**.



Referência: Processo nº 202300029003162



SEI 52692503